



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS/PA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021- MP/1ª PJPGM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça, **Paula Caroline Nunes Machado** – 1ª Promotora de Justiça de Paragominas, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); Artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; Artigo 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força do que dispõe o artigo 127 da Constituição da República, possui a relevante missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 52, inc. V, da LC Estadual 57/2006);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO que no exercício dessas atribuições cabe ao Ministério Público, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades acima mencionadas, consoante art. 55, parágrafo único, IV, da LC Estadual 57/2006;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, dos autos de Relatório de Fiscalização nos estabelecimentos de saúde desta cidade, quais sejam: Hospital Municipal de Paragominas; Centro de Atenção Psicossocial CAPS II; Centro de Reabilitação Municipal; Unidade de Estratégia de Saúde da Família Promissão II, Unidade de Saúde da Família “Rosilda Valcácio”; Unidade de Estratégia de Saúde da Família Uraim II; Unidade de Estratégia de Saúde da Família Promissão I e Unidade de Pronto Atendimento “Solange Maria do Nascimento Melo, que constatou falhas nos estabelecimentos, as quais deverão ser sanadas;

CONSIDERANDO que a reparação das irregularidades em tais setores é fundamental para efetivação do direito à saúde aos munícipes de Paragominas e que se reputa adequado o contínuo acompanhamento e a fiscalização das condições verificadas nesses pontos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

RESOLVE **RECOMENDAR:**

Ao Município de Paragominas/PA e à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais concernentes à espécie;

A) QUE seja providenciado o adequado cumprimento do relatado às fls. 12/13, no Hospital Municipal de Paragominas, com: a) a adequação da estrutura física para atendimento de portadores de necessidades especiais; b) Implantação de comissões no Hospital, tal como comissão de ética, de prontuários, de morbimortalidade materno infantil; controle de infecção em serviço de saúde; c) Melhorar a questão relativa a segurança do hospital, vez que o fluxo de atendimento é grande e os seguranças disponíveis não dão conta de controlar o fluxo de entrada e saída de pacientes;

B) QUE seja providenciado o adequado cumprimento das irregularidades encontrada no Centro de Reabilitação Municipal de Paragominas, consistente em: a) providenciar a adequação do local de atendimento aos pacientes, com estacionamento e estrutura física adequada, vez que o local atual não atende as necessidades; b) Contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para a melhor desenvolvimento do trabalho realizado;

C) QUE seja providenciado o adequado cumprimento das irregularidades encontrada no Centro de Atenção Psicossocial CAPS II: a) Transferência para local adequado para realização de atendimento do público do CAPS II; b) Contratação de médicos psiquiatras, vez que os pacientes atendidos no CAPS necessitam de medicamentos psicotrópicos específicos e que somente podem ser receitados pelo médico psiquiatra;

D) QUE seja providenciado o adequado cumprimento das irregularidades encontrada na Unidade de Estratégia de Saúde da Família Promissão II, a) providenciar a mudança da unidade para local adequado para desenvolvimento das atividades relacionadas a unidade de saúde, uma vez que o local atual só possui condições para desenvolvimento das atividades de uma unidade de saúde; b) adequar a quantidade de medicamentos de acordo com a demanda para que não falte aos pacientes;

E) QUE seja providenciado o adequado cumprimento das irregularidades encontrada na Unidade de Estratégia de Saúde da Família “ Rosilda Valcácio”, tais como: a) Transferência da unidade para local adequado, que possa funcionar farmácia, sala de



PCCU, sala de reuniões, consultório odontológico, até que o novo prédio que será construído esteja em condições de receber a unidade de saúde; b) Providenciar urgentemente um nebulizador para a unidade, haja vista que o único que tem não está funcionando;

F) QUE seja providenciado o adequado cumprimento das irregularidades encontrada no UPA- Solange Marai do Nascimento Melo, consistente em: a) Informatização do local para preenchimento correto dos atendimentos; b) Contratação de médico especialista em pediatria; c) contratação de médico e técnicos de enfermagem para os atendimentos, vez que a demanda da unidade é alta.

G) QUE seja providenciado o adequado cumprimento das irregularidades encontrada na Unidade de Estratégia de Saúde da Família Promissão I e II, providenciando: a) Mudança de uma das unidades para local adequado para desenvolvimento das atividades relacionadas a unidade de saúde, uma vez que o local atual só possui condições para desenvolvimento das atividades de uma unidade de saúde; b) Adequar a quantidade de medicamentos de acordo com a demanda dos pacientes para que não falte;

H) QUE seja providenciado o adequado cumprimento das irregularidades encontrada na Unidade de Estratégia de Saúde da Família Uraim II, adotando: a) Adequação do espaço para atendimentos aos portadores de deficiência; b) providenciar espaço adequado para a copa; c) Adequar a sala ACS e reuniões; d) Regular a manutenção da caixa de gordura e fossa que é realizada pela prefeitura

I) QUE informem as providências realizadas para cumprir a presente recomendação, encaminhando documentos comprobatórios, no prazo de 30 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paragominas/PA, 01 de junho de 2021.

PAULA CAROLINE NUNES MACHADO

1ª Promotora de Justiça de Paragominas